



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal de Carmo
 PROCURADORIA JURÍDICA

Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Doc. n° _____ de _____ / _____ / _____
 PUBLICADO em 14, 05, 2016
 Fls. 6 encaro - Ed: 888 nº 03

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARMO - RJ, e a firma **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOPHIA LTDA**, tendo por objeto da licitação a Aquisição de material de limpeza para atender a rede municipal de educação.

Carmo
 Sempre

CONTRATO n° 0036/2016.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 05835/2015
 PREGÃO n° 0009/2016 - Menor Preço Unitário

P R E F E I T U R A
 C O M U N I C I P A L D E C A R M O

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n° 29.128.741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, n° 91 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Cesar Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n° 054.88633-0 RECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wildo Oscar Gury Ribeiro, n° 279, Botafogo, Carmo/RJ, e, de outro lado à firma **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOPHIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 16.779.499/0001-17 estabelecida na Rua Joaquim Mesquita Soares, n° 219- Ulisses Lengruher - Carmo-RJ, representada por JHONNY DOMINGOS LOPES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua José Fernandes Soares n°173, casa 03- Loteamento Valparaíso - Carmo-RJ, portador da Carteira de Identidade n° 20.503.627 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n° 099.549.317-08 doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 04/03/2016, na modalidade Pregão n° 0009/2016, Processo Administrativo n° 05835/2015, e, em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/02, a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **aquisição de material de limpeza para atender a rede municipal de educação no ano letivo de 2016**, conforme condições e especificações contidas no **ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS** e **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**, partes integrantes e inseparáveis do Edital, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto contratado deverá ser fornecido em estrita obediência ao presente Contrato assim, como ao EDITAL do Pregão n° 0009/2016, Processo Administrativo n° 05835/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor ajustado, mediante a apresentação de Nota fiscal, planilha de controle das entregas, de acordo com o **EDITAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da Planilha de Controle das entregas, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo

Prefeitura Municipal de Carmo
 CNPJ: 29.128.741/0001-34
 Rua: Praça Princesa Isabel, n° 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000
 E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, no Centro de Armazenamento e Distribuição sito a Rua Cônego Gonçalves nº 249, Centro - Carmo/RJ, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da Planilha de Controle das Entregas, devidamente datadas e assinadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SETIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Por ocasião do pagamento, após a execução do serviço e liquidação mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de controle de entregas, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos: **CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovações de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.**

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos será para o exercício de 2016, de acordo com a solicitação do órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitado deverá ser a partir da data da celebração do presente instrumento de contrato, com entrega programada dos produtos de acordo com a solicitação do órgão requisitante, a ser entregue no Centro de Armazenamento e Distribuição sito a Rua Cônego Gonçalves nº 249, Centro - Carmo/RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos de início e conclusão do fornecimento do objeto poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, §1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) - Cumprir fielmente ao que se refere a Clausula Segunda deste Anexo IX- Objeto, Anexo I- Proposta de Preços, Anexo II- Termo de Referência/Projeto Básico e demais exigências contidas no EDITAL.
- b) - Realizar o fornecimento dos objetos, no prazo e condições estabelecidas pela Secretaria requisitante;
- c) - Garantir o fornecimento do item adjudicado de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;

Prefeitura Municipal de Carmo
CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000
E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

- d) - Entregar os materiais contendo prazo de validade mínimo de 06(seis) meses e serem acondicionados em embalagens lacradas, com identificação dos produtos, fazendo constar sua descrição;
- e) - Os materiais a serem fornecidos deverão ter especificado na embalagem: marca, data de fabricação, data de validade, fabricante e outras referências, a qual identifique;
- f) - Substituir os materiais que apresentarem incompatibilidades, defeitos ou estiverem danificados, no prazo de 48h, após notificação da secretaria requisitante;
- g) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos produtos ou passados a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelo produto e seu fornecimento, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata do objeto contratado, considerado inadequado pela Secretaria;
- i) Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar produtos inferiores, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente **EDITAL** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução das entregas;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
- b.1) advertência;
- b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL./FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** através de servidor especialmente designado *sempre pelo* secretário requisitante, acompanhará com a Planilha de Controle de Fornecedor e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município. Artigo 87 da Lei nº 8.556/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **EDITAL** e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFOS PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: 2016: 0700.1236100062.045-3390.30.00-00/321.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 23 de Março de 2016.

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
 Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
 Prefeitura Municipal de Carmo
 Contratante

Romy Domingos Borges
 Romy Domingos Borges
 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOPHIA LTDA
 Empresa Contratada

Testemunhas
 Nome: *Jaqueline Cruz*
 RG n: *06814135-13*
 CPF n: *94224382768*

Nome: *Carmen da Anunciação*
 RG n: *29963206-9*
 CPF n: *010676226-05*